

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020**

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

## EMENDA N°

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º.

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

.....(AC)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da “exigência de documentos” e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para



atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ

CD/20482.71245-00